

- x) Analisar e conceber pareceres técnicos dos projetos de construção e de loteamento, de acordo com os planos aprovados;
- y) Realizar vistoria das Obras Particulares;
- z) Emitir pareceres técnicos sobre obras de pequeno volume, que não obrigam a apresentação de projetos;
 - aa) Redigir pareceres técnicos sobre os pedidos de informação prévia, de acordo com os planos aprovados;
 - bb) Formular informações sobre as obras ilegais detetadas;
 - cc) Conceder esclarecimentos e difundir junto dos Municípios as normas de Regulamentos em vigor em matéria de urbanismo e construção;
 - dd) Emitir pareceres técnicos sobre os pedidos de instalação de publicidade na via pública, ocupação de espaços e alvarás de comércio e indústria;
 - ee) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de urbanismo.

Artigo 44.º

Fiscalização

São atribuições da Fiscalização:

- a) Assegurar a Fiscalização e Supervisão Municipal do cumprimento das Leis, Posturas e Regulamentos no âmbito das atribuições do Município, atuando em conformidade com o legalmente previsto;
- b) Acompanhar a execução de infraestruturas por entidades concessionárias de Serviços Públicos;
- c) Assegurar a Fiscalização, no âmbito das competências municipais, do funcionamento de Mercados Municipais, Feiras e Mercados;
- d) Fiscalizar e seguir a execução de Obras de Iniciativa Municipal;
- e) Contribuir na elaboração de Autos de Medição;
- f) Administrar os custos das obras e outras ações elaborando relatórios de situação;
- g) Emitir pareceres sobre pedidos de revisão de preços;
- h) Realizar ações de fiscalização com vista ao cumprimento legal e regulamentar de todas as atividades exercidas na área do município sujeitas a licenciamento municipal, não incumbidas a outros serviços, nomeadamente, no que respeita ao acompanhamento das obras particulares de edificação e loteamentos urbanos, ocupação da via pública, publicidade, horários de funcionamento dos estabelecimentos, máquinas de diversão, ruído, venda ambulante e ambiente;
- i) Aclarar e difundir junto dos municípios os regulamentos e normas definidas pela Câmara, praticando, assim, uma ação preventiva e pedagógica;
- j) Levantar autos de notícia por atos ou factos verificados no exercício da sua atividade, bem como participar a prática de ilícitos de contraordenação identificados nas operações de fiscalização realizadas;
- k) Informar sempre que um espaço público se encontre ocupado com materiais de construção, viaturas abandonadas e outros, ou haja sinalética, mal colocada ou danificada, tendo em atenção a segurança e a circulação de peões e viaturas;
- l) Acionar o desenvolvimento dos procedimentos administrativos que se prendem com o licenciamento de atividades.

SECÇÃO VIII

Artigo 45.º

Mobilidade do pessoal

- 1 — A afetação do pessoal, tendo em conta a Estrutura Orgânica agora definida, será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 — A distribuição e a mobilidade do pessoal de cada Unidade Orgânica são da competência da respetiva chefia, após aprovação do superior hierárquico.

Artigo 46.º

Mapa de pessoal

O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Nazaré é o aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 47.º

Adaptação

- 1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento Orgânico serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara Municipal e do seu Presidente.
- 2 — Sempre que circunstâncias e necessidades conjunturais o recomendem pode a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal, a

adaptação da Estrutura Orgânica às exigências concretas do serviço por deliberação devidamente alicerçada.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Nazaré, ficando revogado o anterior regulamento.

Artigo 49.º

Complemento e especificações das atividades e funções previstas

A enumeração das atividades e funções dos serviços e das tarefas correspondentes aos cargos de direção e de chefia ou equiparados não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade idêntica, mediante despacho do Presidente, no quadro dos seus poderes de superintendência, ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Disposições finais

Ficam criados todos os Órgãos e Serviços que integram o presente Regulamento Orgânico, os quais serão estabelecidos progressivamente, mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades e os objetivos definidos para melhor servir os municípios do concelho de Nazaré.

208642874

MUNICÍPIO DE OLEIROS**Aviso n.º 5744/2015****Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Oleiros e do respetivo Projeto de Operação de Reabilitação Urbana**

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2015, deliberou propor para aprovação o Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Oleiros e o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana/Projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo sido estes aprovados pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de abril de 2015, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

A Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Oleiros e o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana estão disponíveis para consulta no Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Oleiros todos os dias úteis durante o horário de expediente e na página eletrónica do Município de Oleiros.

8 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge, Dr.*

208641804

MUNICÍPIO DE OVAR**Aviso n.º 5745/2015**

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, a produzir efeitos a 01 de julho de 2015 e com término a 30 de junho de 2018, no cargo de dirigente:

Engenheira Ana Cláudia Matias dos Santos Cardoso Silva, chefe da divisão de Ambiente.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

308638557